



Governo do Distrito Federal

Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal

Subsecretaria de Administração Geral

Coordenação de Contratação Direta

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

(Processo nº: 04044-00025412/2025-45)

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 55185/2025, QUE FAZEM ENTRE SI O DISTRITO FEDERAL, POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA - SEEC/DF, E O BRB - BANCO DE BRASÍLIA S.A.

O **DISTRITO FEDERAL**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA - SEEC/DF**, com sede nesta capital, no Edifício Anexo do Palácio do Buriti, 10º Andar, Sala 1001, Praça do Buriti, Zona Cívico-Administrativa, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 00.394.684/0001-53, neste ato representado por **DANIEL IZAIAS DE CARVALHO**, na qualidade de Secretário de Estado de Economia, nomeado pelo Decreto de 1º de agosto de 2025, publicado no DODF nº 144, 04 de agosto de 2025, portador da Matrícula nº 0190029-3, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o **BRB - BANCO DE BRASÍLIA S.A**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.000.208/0001-00, sediado no endereço SAUN, quadra 5, bloco B, torre II, bloco "C", CEP nº 70.040-250, Brasília/DF, doravante designada **CONTRATADO**, neste ato representado(a) por **PAULO HENRIQUE BEZERRA R. COSTA**, na qualidade de Presidente, e **CRISTIANE MARIA LIMA BUKOWITZ**, na qualidade de Diretora, conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos (177438507), tendo em vista o que consta no Processo SEI-GDF nº 04044-00025412/2025-45 e em observância às disposições da [Lei nº 14.133/2021](#), do [Decreto nº 44.330/2023](#), e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente de Inexigibilidade de Licitação, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PROCEDIMENTO

1.1. O presente Contrato obedece aos termos da Proposta Comercial (176073625), da justificativa de Inexigibilidade de Licitação constante do Termo de Referência n.º 15/2025 - SEEC/SEALOG/SUAG/CODIR/DCOD (179652090), baseada no *caput* do art. 74, da [Lei nº 14.133/2021](#), e nos termos do [Decreto nº 44.330/2023](#).

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O Contrato tem por objeto a prestação de serviços de estruturação financeira, incluindo a assessoria técnica, originação, operacionalização e suporte, no âmbito de potencial cessão onerosa de direitos originados de créditos tributários e não tributários, inscritos em dívida ativa, de titularidade do Distrito Federal, em favor de pessoa jurídica ou fundo de investimento, para fins de lastrear operação de securitização, cujos valores mobiliários poderão ser oferecidos nos mercados financeiro e de capitais, conforme autorizado pela [Lei nº 7.638/2024](#), regulada pelo [Decreto nº 46.857/2025](#), consoante especifica o Termo de Referência n.º 15/2025 - SEEC/SEALOG/SUAG/CODIR/DCOD (179652090).

2.1.1. A securitização será realizada exclusivamente por meio da cessão de direitos creditórios a veículo específico de investimento, sem transferência da titularidade da dívida

originária.

2.1.2. Todas as operações realizadas no âmbito deste contrato deverão observar as normas de *compliance*, governança e integridade, conforme estabelecido na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, na Lei n.º 9.613, de 3 de março de 1998, e nos demais normativos aplicáveis à espécie.

2.2. Objeto da contratação:

SERVIÇOS	Nº	ENTREGA	UN. MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR
ESTRUTURAÇÃO	1	Diagnóstico da operação e linha de negócio	Serviço	1	R\$ 800.000,00
	2	Avaliação Econômico-Financeira	Serviço	1	R\$ 2.000.000,00
	3	Apresentação das alternativas estratégicas e formatação do processo de <i>marketing</i>	Serviço	1	R\$ 1.100.000,00
IMPLANTAÇÃO	4	Documentação da Oferta	Serviço	1	R\$ 400.000,00
	5	Relatório de <i>RoadShow</i>	Serviço	1	R\$ 200.000,00
	6	Termo de Fechamento da Oferta	Serviço	1	R\$ 200.000,00
	7	Relatório Anual de Prestação de Contas	Serviço	1	R\$ 300.000,00
VALOR FIXO TOTAL:					R\$ 5.000.000,00

2.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.3.1. O Termo de Referência n.º 15/2025 - SEEC/SEALOG/SUAG/CODIR/DCOD (179652090);

2.3.2. A Autorização de Contratação Direta (179743522);

2.3.3. Proposta Comercial (176073625); e

2.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura deste Contrato, na forma do artigo 105 da [Lei nº 14.133/2021](#).

3.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do CONTRATADO, previstas neste instrumento.

4. CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

- 4.1. O regime de execução do contrato será o de empreitada por preço global.
- 4.2. A execução do objeto terá início a partir da assinatura do contrato.
- 4.3. Os serviços objeto deste Contrato serão prestados em duas fases: Estruturação e Implementação. Cada fase é composta por etapas específicas, resultando nas entregas listadas no item 2.2, pormenorizadas abaixo:

4.3.1. FASE 1 - ESTRUTURAÇÃO

4.3.1.1. Diagnóstico da Operação e Linha de Negócios: coordenar reuniões e/ou *calls* para discutir os aspectos de estruturação com o Distrito Federal e assessores, visando definir a estrutura a ser implementada. Coordenar a análise da carteira a ser securitizada. Disponibilizar ao DF a “Análise das Estruturas para a Operação”, da perspectiva de mercado de capitais.

4.3.1.2. Análise Econômico Financeira: coordenar e apresentar o estudo de performance da carteira de recebíveis, com a consequente avaliação da qualidade por tipo/ origem do direito creditório, estimando assim o risco de inadimplência, pré-pagamento e a consequente previsibilidade (ou não) do fluxo de caixa. Coordenar os estudos para definição da taxa de desconto a ser aplicada sobre os recebíveis alvo da securitização, da estrutura de capital/subordinação e, consequentemente, da taxa máxima de retorno esperado por potenciais investidores das diferentes tranches integrantes do capital do veículo de securitização.

4.3.1.3. Apresentação das alternativas estratégicas e formatação do processo de marketing: coordenar com os Assessores Legais a Elaboração de Opinião Legal sobre a estrutura escolhida, dirigida à Procuradoria-Geral do Distrito Federal (“Opinião Legal para o DF”). Coordenar os trabalhos dos prestadores de serviços contratados na produção dos materiais de marketing e relacionamento com potenciais investidores.

4.3.2. FASE 2 - IMPLEMENTAÇÃO

4.3.2.1. Documentação da Oferta: elaboração, em conjunto com o Assessores Jurídicos e Financeiros, da:

- a. Escritura de emissão das debêntures, termo de securitização ou regulamento, conforme o caso;
- b. Contrato de cessão;
- c. Minuta da declaração de veracidade e boletim de subscrição, se necessário;
- d. Contrato de distribuição;
- e. Anúncios de início e encerramento, aviso ao mercado, pedido de reserva (se houver), e declarações;
- f. Demais documentos relacionados com a Oferta; e
- g. Documentos para fins do registro da Oferta perante a B3 S.A – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”) (em conjunto, “Documentos da Captação”).

4.3.2.2. Relatório de Roadshow: coordenar o contato, reuniões e *calls* com os participantes da Oferta, contato com os mercados organizados e confeccionar o “Relatório de Reuniões com Investidores” para reporte ao DF.

4.3.2.3. Termo de Fechamento da Oferta: apresentar “Relatório Final” da operação com Termo de Fechamento da Oferta, conforme o caso.

4.3.2.4. Relatório Anual de Prestação de Contas: produção do “Relatório Anual” para subsidiar o Poder Executivo na confecção do relatório demonstrativo e circunstanciado dos créditos cedidos onerosamente no termos da [Lei nº 7.638/2024](#), para que seja submetido à análise da Comissão de Fiscalização, Governança, Transparência e Controle e da Comissão de Economia, Orçamento e Finanças.

- 4.4. O cronograma de realização das etapas dispostas no item 4.3 segue conforme tabela abaixo:

SERVIÇOS	Nº	ENTREGA	PRAZO (Em dias corridos após assinatura do contrato)
ESTRUTURAÇÃO	1	Diagnóstico da operação e linha de negócio	30
	2	Avaliação Econômico-Financeira	45
	3	Apresentação das alternativas estratégicas e formatação do processo de <i>marketing</i>	50
IMPLANTAÇÃO	4	Documentação da Oferta	80
	5	Relatório de <i>RoadShow</i>	90
	6	Termo de Fechamento da Oferta	120
	7	Relatório Anual de Prestação de Contas	31 de janeiro do ano seguinte da operação*

*Prazo regulamentar, conforme inciso II, art. 8º do [Decreto nº 46.857/2025](#).

5. CLÁUSULA QUINTA – SUBCONTRATAÇÃO

5.1. É permitida a subcontratação parcial do objeto, limitada aos serviços necessários à estruturação e à implementação da operação de cessão de direitos (§ 3º, art. 4 da [Lei nº 7.638/2024](#)) bem como os serviços especializados independentes (art. 5 da [Lei nº 7.638/2024](#)).

5.2. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do Contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

5.3. O Contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

5.4. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

6. CLÁUSULA SEXTA – PREÇO

6.1. O valor total referente aos serviços prestados subdivide-se em:

6.1.1. Valor Fixo: **R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais)**, relativos às entregas constantes do item 2.2 deste Contrato; e

6.1.2. Valor Variável: refere-se à 4% do volume total captado na Operação de Securitização, conforme Proposta Comercial (176073625).

6.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – PAGAMENTO

7.1. O pagamento será realizado de acordo com as Normas de Planejamento, Orçamento,

Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, dispostas no [Decreto nº 32.598/2010](#), mediante a apresentação de Nota Fiscal, devidamente atestada pela Comissão Executiva, Gestor(es) ou Fiscal(is) do Contrato.

7.2. Para efeito de pagamento, o CONTRATADO deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

7.2.1. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, na forma da lei;

7.2.2. Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal;

7.2.3. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei nº 8.036/90);

7.2.4. Certidão de Regularidade de Débitos Trabalhistas – CNDT (em www.tst.gov.br), em cumprimento à Lei nº 12.440/2011, visando comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do Trabalho.

7.3. O pagamento do Valor Fixo será efetuado até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.

7.4. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação “*pro rata tempore*” do IPCA, nos termos do art. 3º do Decreto nº 37.121/2016.

7.5. As empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), terão seus pagamentos feitos exclusivamente mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A – BRB.

7.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.7. Nenhum pagamento será efetuado ao CONTRATADO enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

7.8. Caso haja multa por inadimplemento contratual, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Secretaria de Economia do Distrito Federal (SEEC/DF), ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

7.9. Documentos de cobrança rejeitados por erros ou incorreções em seu preenchimento serão formalmente devolvidos ao CONTRATADO, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da data de sua apresentação.

7.10. Em caso de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo de pagamento passará a ser contado a partir da data de sua reapresentação.

7.11. Do Valor Fixo:

7.11.1. O pagamento do Valor Fixo será realizado por entrega, sendo um pagamento para cada entrega prevista no item 2.2 deste Contrato.

7.12. Do Valor Variável:

7.12.1. É devido ao CONTRATADO apenas no caso de sucesso da Operação e após o recebimento, pelo Distrito Federal, do valor captado pelo veículo securitizador, seja sociedade de propósito específico (SPE) ou fundo de investimento em direitos creditórios (FIDC), a ser definido pelo Secretário de Estado de Economia do Distrito Federal, com base nos estudos realizados pela CONTRATADA.

7.12.2. Em caso de sucesso da Operação, o Valor Fixo descrito no item 6.1.1 será deduzido do Valor Variável devido à CONTRATADA, de maneira a respeitar o limite estabelecido no § 3º, art. 7º do [Decreto nº 46.857/2025](#).

8. CLÁUSULA OITAVA – REAJUSTE

- 8.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 14/07/2025.
- 8.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do CONTRATADO, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo-IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística-IBGE, conforme [Decreto nº 37.121/20216](#), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 8.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 8.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 8.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 8.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 8.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 8.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 9.1. São obrigações do CONTRATANTE:
- 9.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos.
- 9.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 9.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.
- 9.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO.
- 9.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da [Lei nº 14.133/2021](#).
- 9.1.6. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 9.1.7. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato.
- 9.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria-Geral do Distrito Federal (PGDF) para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO.
- 9.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 9.1.9.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

9.1.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de 30 dias, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

9.1.11. Comunicar o CONTRATADO na hipótese de posterior alteração do projeto pelo CONTRATANTE, no caso do art. 93, §3º, da [Lei nº 14.133/2021](#).

9.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.3. São obrigações específicas do CONTRATANTE:

9.3.1. Disponibilizar, de boa-fé, tempestivamente e com a maior precisão possível, os dados e informações necessários à execução dos serviços contratados, principalmente as informações sobre os créditos que integram e lastreiam os direitos creditórios cedidos, observando os limites da Lei Geral de Proteção de Dados;

9.3.2. Assegurar que a securitização observe as diretrizes de governança pública e *compliance*, exigindo relatórios periódicos detalhados sobre todas as operações realizadas pela entidade estruturadora;

9.3.3. Integralizar os direitos creditórios em sociedade e/ou fundo de investimento indicados para recebê-los, conforme a estrutura de securitização proposta, e/ou cedê-los em contrapartida à emissão de valores mobiliários pelo veículo de securitização;

9.3.4. Efetivar os repasses de trata o §1º do art. 11 do [Decreto nº 46.857/2025](#).

9.3.5. Zelar pela manutenção da integridade dos créditos que lastreiam os direitos creditórios cedidos e tomar todas as medidas a seu alcance para promover a arrecadação dos créditos, fornecendo relatórios periódicos detalhados sobre as medidas tomadas para satisfação do crédito e seu andamento.

9.3.6. Definir entre a criação de sociedade de propósito específico (SPE) ou de fundo de investimento em direitos creditórios (FIDC), após estudos realizados pela entidade estruturadora;

9.3.7. Autorizar a cessão onerosa condicionada à viabilidade econômica e financeira das respectivas operações, atestada por empresa contratada pela entidade estruturadora;

9.3.8. Validar a prévia do relatório demonstrativo circunstanciado elaborado pela entidade estruturadora e submetê-lo ao Chefe do Poder Executivo, para encaminhamento à Câmara Legislativa do Distrito Federal; e

9.3.9. Fornecer à sociedade de propósito específico (SPE) ou ao fundo de investimento em direitos creditórios (FIDC) relatório de pagamentos identificados pertinentes aos créditos objeto de cessão onerosa.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

10.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

10.1.1. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

10.1.2. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

10.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente

aos danos sofridos.

10.1.4. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

10.1.4.1. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

10.1.4.2. Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

10.1.4.3. Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;

10.1.4.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

10.1.4.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

10.1.5. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.1.6. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta.

10.1.7. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

10.1.8. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da [Lei nº 14.133/2021](#).

10.1.9. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE.

10.1.10. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados.

10.1.11. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;

10.1.12. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.1.13. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

10.1.14. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados.

10.1.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente.

10.1.16. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008.

10.1.17. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho.

10.1.18. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

10.1.18.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para

o exercício da atividade.

10.1.19. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021](#).

10.1.20. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato.

10.1.21. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho e instalações em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho.

10.1.22. Garantir o acesso do CONTRATANTE, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato.

10.1.23. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado.

10.1.24. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração.

10.1.25. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o CONTRATADO relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

10.2. São obrigações específicas do CONTRATADO:

10.2.1. Realizar a análise e estruturação da carteira de ativos passíveis de securitização, garantindo a legalidade e viabilidade da operação, em conformidade com a [Lei nº 7.638/2024](#) e o [Decreto nº 46.857/2025](#);

10.2.2. Implementar práticas de governança e *compliance*, assegurando total transparência na operação e evitando conflitos de interesse;

10.2.3. Observar as limitações impostas no § 1º do artigo 7º do [Decreto nº 46.857/2025](#);

10.2.4. Garantir segurança e confidencialidade no tratamento de informações e dados dos ativos securitizados;

10.2.5. Fornecer relatórios periódicos detalhados, contendo a performance dos ativos securitizados, eventuais inadimplências e evolução financeira da operação;

10.2.6. Estabelecer controles internos para prevenir fraudes, desvios de recursos ou práticas indevidas, sob pena de aplicação das sanções previstas na legislação em vigor;

10.2.7. Criar mecanismos de controle e acompanhamento quanto ao efetivo cumprimento do disposto pelo art. 6º da [Lei nº 7.638/2024](#);

10.2.8. Fornecer as informações de que trata do §1º do art. 13 do [Decreto nº 46.857/2025](#).

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

11.1. As partes deverão cumprir a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 \(LGPD\)](#), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

11.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do [art. 6º da LGPD](#).

11.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

11.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os

contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.

11.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do [art. 15 da LGPD](#), é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do [art. 16 da LGPD](#), incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

11.6. É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

11.7. O CONTRATADO deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

11.8. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

11.9. O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

11.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados ([LGPD, art. 37](#)), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

11.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

11.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

11.12. Os contratos e convênios de que trata o [§ 1º do art. 26 da LGPD](#) deverão ser comunicados à autoridade nacional.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

12.1. Fica dispensa a exigência de garantia para a contratação, nos termos do art. 96 da [Lei nº 14.133/2021](#) e conforme Termo de Referência n.º 15/2025 - SEEC/SEALOG/SUAG/CODIR/DCOD (179652090).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o CONTRATADO que:

13.1.1. Der causa à inexecução parcial do contrato;

13.1.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

13.1.3. Der causa à inexecução total do contrato;

13.1.4. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

13.1.5. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

13.1.6. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

13.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

13.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao CONTRATADO que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

13.2.1. **Advertência**, quando o CONTRATADO der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

13.2.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos itens 13.1.2, 13.1.3 e 13.1.4 deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

13.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos itens 13.1.5, 13.1.6, 13.1.7 e 13.1.8 deste Contrato, bem como nos itens 13.1.2, 13.1.3 e 13.1.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

13.2.4. **Multa:**

13.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item 13.1.4, de 0,5% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

13.2.4.2. Compensatória, para a infração descrita no item 13.1.1, a multa será de 5% a 9,99% do valor do Contrato.

13.2.4.3. Compensatória, para a infração descrita no item 13.1.2, de 10% a 19,99% do valor do Contrato.

13.2.4.4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista no item 13.1.3, de 20% a 30% do valor do Contrato.

13.2.4.5. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descritas no item 13.1.4, de 0,5% a 2,99% do valor do Contrato.

13.2.4.6. Compensatória, para as infrações descritas nos itens 13.1.5 a 13.1.8, de 3% a 4,99% do valor do Contrato.

13.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.

13.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

13.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

13.4.3. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.5.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial (176073625), bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

13.5.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

13.6. Na aplicação das sanções serão considerados:

13.6.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

13.6.2. As peculiaridades do caso concreto;

- 13.6.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 13.6.4. Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE; e
- 13.6.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.7. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133/2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos [na Lei nº 12.846/2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

13.8. A personalidade jurídica do CONTRATADO poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o CONTRATADO, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

13.9. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

13.9.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

13.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/2021](#).

13.11. Os débitos do CONTRATADO para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o CONTRATADO possua com o mesmo órgão ora contratante.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

14.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

14.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do CONTRATADO:

14.3.1. Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

14.3.2. Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

14.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº [Lei nº 14.133/2021](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.5. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

14.6. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14.7. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.8. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- 14.8.1. Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 14.8.2. Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 14.8.3. Das indenizações e multas.

14.9. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

14.10. O CONTRATANTE poderá ainda, nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º [Lei nº 14.133/2021](#), reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

14.11. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021](#).

15.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato

15.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

15.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da [Lei nº 14.133/2021](#).

15.6.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Distrito Federal deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- 16.1.1. Gestão/Unidade: 19101
- 16.1.2. Fonte de Recursos: 1000
- 16.1.3. Programa de Trabalho: 04.122.8203.8517.0051
- 16.1.4. Elemento de Despesa: 3.3.90.39
- 16.1.5. Nota de Empenho: 2025NE20030 (179608121)

16.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA SUSTENTABILIDADE

17.12. O CONTRATADO declara que atende aos requisitos de sustentabilidade previstos na [Lei Distrital nº 4.770/2012](#), que estabelece critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens e na contratação de obras e serviços pelo Distrito Federal, devendo ser observados os requisitos ambientais com menor impacto ambiental em relação aos seus similares.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PROIBIÇÃO DE CONTEÚDO DISCRIMINATÓRIO

18.1. Nos termos da Lei Distrital nº 5.448, de 12 de janeiro de 2015, é estritamente proibido o uso ou emprego de conteúdo discriminatório, nas seguintes hipóteses a seguir descritas, podendo sua utilização ensejar a rescisão do CONTRATO e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis:

18.1.1. Incentive a violência;

18.1.2. Seja discriminatório contra a mulher, assim entendidos quaisquer conteúdos que diminuam, mesmo que de forma indireta, metafórica ou por analogias, a capacidade laborativa, intelectual ou qualquer outra esfera de vida da mulher;

18.1.3. Incentive a violência contra a mulher, seja por apologia a quaisquer tipos de violência doméstica tipificadas pela Lei Maria da Penha, ou ainda violência sexuais, institucionais, ou qualquer violência fundada na condição de mulher;

18.1.4. Exponha a mulher a constrangimento ou incentive ou explore o corpo da mulher de forma objetificada;

18.1.5. Seja homofóbico, racista e sexista;

18.1.6. Incentive a violência contra as mulheres de povos e comunidades tradicionais, negras, indígenas, ciganas, quilombos, transexuais, travestis e transgênero; por orientação sexual e de gênero e por crença;

18.1.7. Represente qualquer tipo de discriminação, especialmente voltados contra minorias em condições de vulnerabilidade.

18.2. É vedado qualquer tipo de discriminação contra a mulher, nos termos do Decreto Distrital nº 38.365, de 26 de julho de 2017.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS PRÁTICAS DE PREVENÇÃO E APURAÇÃO DE DENÚNCIAS DE ASSÉDIO MORAL OU SEXUAL

19.1. Nos termos da art. 10º, do [Decreto nº 46.174/2024](#), qualquer pessoa, identificada ou não, pode registrar denúncia de fato considerado assédio moral e sexual praticado no ambiente de trabalho dos órgãos ou entidade do Distrito Federal, das seguintes formas:

19.1.1. No sistema eletrônico de registro de Ouvidoria (<https://www.participa.df.gov.br>);

19.1.2. Na central telefônica 162; ou

19.1.3. Presencialmente, em qualquer uma das ouvidorias dos órgãos ou entidades.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO

20.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133/2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da [Lei nº 14.133/2021](#), e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

21.1. Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/2021](#).

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate

à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DAS ASSINATURAS

Pelo **CONTRATADO**:

PAULO HENRIQUE BEZERRA R. COSTA

Presidente

CRISTIANE MARIA LIMA BUKOWITZ

Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

Pelo **DISTRITO FEDERAL**:

DANIEL IZAIAS DE CARVALHO

Secretário de Estado de Economia

TESTEMUNHAS:

Paulo Roberto Ramos Silva

Aparecida N. R. Carvalho



Documento assinado eletronicamente por **CRISTIANE MARIA LIMA BUKOWITZ - Matr.0010118-8, Diretor(a) Executivo(a)**, em 27/08/2025, às 18:37, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **PAULO HENRIQUE BEZERRA RODRIGUES COSTA - Matr.0010135-2, Presidente**, em 29/08/2025, às 17:47, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **DANIEL IZAIAS DE CARVALHO - Matr.0190029-3, Secretário(a) de Estado de Economia do Distrito Federal**, em 29/08/2025, às 18:43, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **APARECIDA NICILDE RODRIGUES CARVALHO - Matr.0278613-3, Coordenador(a) de Contratação Direta**, em 01/09/2025, às 16:05, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **PAULO ROBERTO RAMOS SILVA - Matr.0174454-2, Diretor(a) de Contratação Direta**, em 01/09/2025, às 16:08, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0verificador=179743668 código CRC= **3D3A6362**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Anexo do Palácio do Buriti, 11º andar, Ala Leste, sala 1114 - Bairro Zona Cívico Administrativa - CEP 70075-900 - DF

Telefone(s): 3414-6212/6166

Sítio - www.economia.df.gov.br

04044-00025412/2025-45

Doc. SEI/GDF 179743668